



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 06/91

AUTOR: Do Deputado Fernando Rodrigues de Melo

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores em
Empresa Ferroviária do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

RELATOR: _____

Recebido em: ____/____/____

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: ____/____/____

Prazo para relatar: _____

Encaminhado à: _____

Em: ____/____/____

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 06/91

(DEPUTADO FERNANDO RODRIGUES DE MELO)

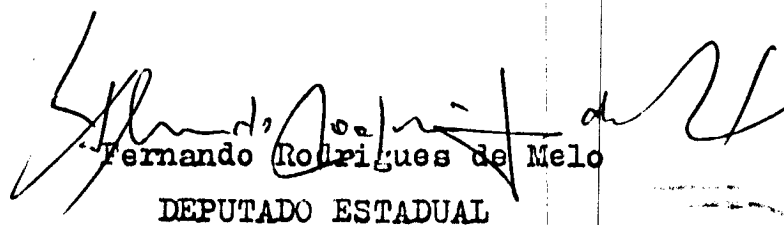
Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras Providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública
o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária do Estado da
Paraíba, com sede e foro na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1991.


Fernando Rodrigues de Melo
DEPUTADO ESTADUAL

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Of. nº 441/87-01, do Governador do Estado de Alagoas, Dr. Fernando Affonso Collor de Mello,

AG nº 1827/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA DE FATIMA DE SOUSA FACUNDO, Professora, Código MAG-401.6, matrícula nº 66.476-0, lotada na Secretaria da Educação, com ônus para o órgão de origem, para prestar serviços a Secretaria da Educação do Estado de Alagoas, pelo período de 01 (hum) ano, a partir de 26.06.87.

O Governador do Estado da Paraíba

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 235/87-02, do Dr. Alberto Tavares Silva, Governador do Piauí,

AG nº 1817/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA MARIA KAMALHE, lotada na Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços ao Estado do Piauí, a partir de 19 de maio de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba

no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 101/87-02, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dep. João Ferreira Lima Filho

AG nº 1818/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor ARNAUD SILVA COSTA, matrícula nº 3730-4, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 17.03.87.

O Governador do Estado da Paraíba

no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado,

AG nº 1819/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA EUGENIA NICK MADRARI, matrícula nº 111.477-1, lotada na Secretaria de Serviços Sociais, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para realizar programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ao nível de Mestrado na UFPE, a partir de 01 de maio de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba

no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 179/87, de 10.04.87, do Dr. Arnaldo Cunha Lima, Prefeito da cidade de Campina Grande,

AG nº 1821/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, lotado na Secretaria das Finanças, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de um (01) ano, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a partir de 10.04.87.

O Governador do Estado da Paraíba

no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 094/87-02, do Dr. Geraldo José de Melo, Governador do Rio Grande do Norte,

AG nº 1822/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor ROY RIVALDE SOUTO FALCÃO, lotado no Instituto de Pesos e Medidas, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 07.04.87.

João Pessoa, 10 de julho de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba

no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VIII, da Constituição do Estado, combinado com o art. 87, inciso I, da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985,

AG nº 1799/87

RESOLVE

exonerar, a pedido e dela, IRACILDA DE VASCONCELOS, Advogada III, matrícula nº 36.742-7, do Quadro Especial do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, do cargo de Conselheira de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, nível DAS-5, da Procuradoria Geral do Estado. Esta ato tem vigência a partir de 10 de julho de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba

usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VIII, da Constituição do Estado,

(AG/1847/87)

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ROMERO CORDEIRO DE BRITO, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador da Assessoria Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar.

LEI Nº 4.937 de 14 de julho de 1987

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 14 de julho de 1987; 999 da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

LEI Nº 4.938 de 14 de julho de 1987

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURCIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO-ACIDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURCIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP, com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de julho de 1987; 999 da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

LEI Nº 4.939 de 14 de julho de 1987

Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "d" do artigo 2º da Lei Estadual nº 4.037, de 30 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"d - A leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada de Lagoa Dantas, na fazenda São Sebastião; daí prossegue por um alinhamento reto até atingir o pico do Morro Maracajá, na fazenda do mesmo nome; deste ponto segue até encontrar o Rio Paraíba; em todo esse percurso, limitando-se com o Município de Itabaiana; ao encontrar o Rio Paraíba segue pelo seu leito até em frente a residência do Sr. Valdemar Matias de Sousa na fazenda Jacaré; deste ponto segue em um alinhamento reto, alinhando-se sua residência para o distrito ora criado; daí prossegue em outro alinhamento reto até o Rio Cipó; deste ponto em outro alinhamento reto cruza o rio Piache Negro; prossegue até encontrar a árvore conhecida por jatobá onde forma-se a bifurcação que dá acesso ao Distrito de São José de Pilar e cidade de Pilar e, ao término de Curimatá; daí prossegue rumo a Curimatá e, a cerca de 400 mts. encontram-se o acúde Genipapo, pertencente ao Dr. Norberto Borba; deste ponto segue pelo seu curso direto até a sua foz no Rio Curimatá; ligando-se com o Município de São José de Pilar cujo povoado de igual nome fica pertencendo ao Distrito de São José de Pilar".

RECEBIDO EM 28.08.88

08354318/0001.89

Av. José Silveira, 104 - Sub-lota S 105
CENTRO - CEP 58.060
ITABAIANA - PB

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

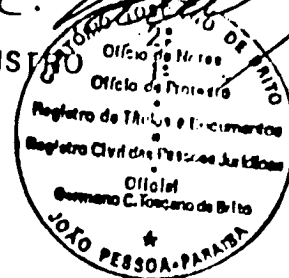
IVRO A Nº ...2.1....

Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB
R. Padre Azêvedo, 409 Sala 103 Fone 222-3861
Cx. Postal 0451 - João Pessoa - PB.

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma
s arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida
personalidade Jurídica a SIND. DOS TRAB. EM EMP. FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAIBA....
tidade Civil estabelecida à ... RUA PADRE AZEVEDO, 409 - 1º AND. SALA 103.....
....., na cidade de ... JOÃO PESSOA.....
ado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.3.7.8.0.... deste Cartório.

João Pessoa, 02. JUNHO 1989.

O OFICIAL DO REGISTRO





CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO.

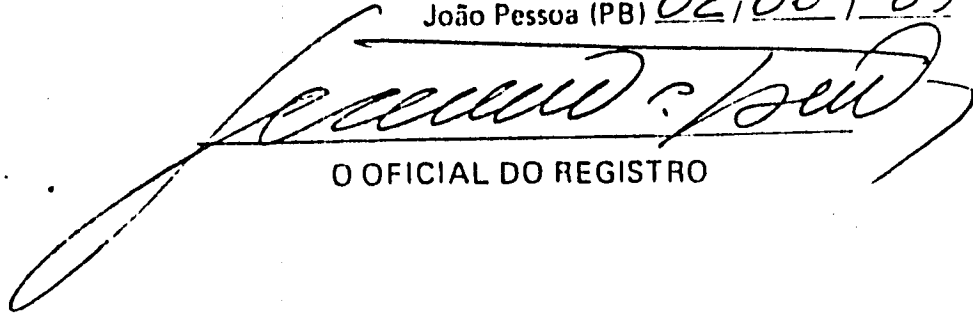
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB
e Azêvedo, 409 Sala 103 Fone 222-3861
x Postal 0451 - João Pessoa - PB.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o do-
cumento abaixo caracterizado sob o nº 5780 do
Livro 27 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cer-
tificado é verdade. Dou Fé.

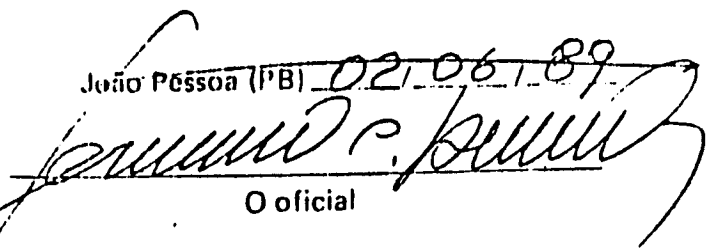
João Pessoa (PB) 02/06/89


O OFICIAL DO REGISTRO

REZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DE UM ESTATUTO SOCIAL
AC SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PB
DE: 27 de Maio 1989 PÁGINA(S): 06

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob
nº 50720 no Livro A nº 03.
Registrado sob nº 53780 no Livro A nº 21
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório
Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 02/06/89


O oficial



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Of.GSL/095/91

João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 010/91 do Projeto de Lei nº 006/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 16 de abril em curso, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Ronaldo da Cunha Lima

DD. Governador do Estado da Paraíba

Palácio da Redenção

N e s t a

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fidel do que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 16/04/1991

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 18/04/1991

Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 010/91

PROJETO DE LEI Nº 006/91

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária do Estado da
Paraíba, com sede e foro na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE

1
1
| conta to comp

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 06/91

(DEPUTADO FERNANDO RODRIGUES DE MELO)

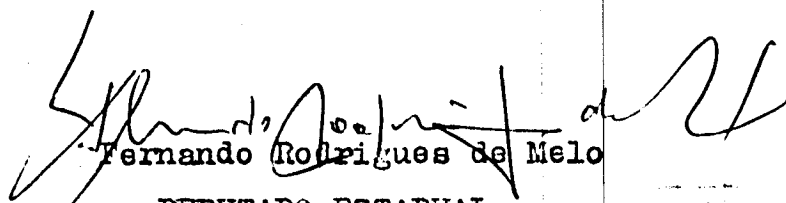
Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras Providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública
o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária do Estado da
Paraíba, com sede e foro na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

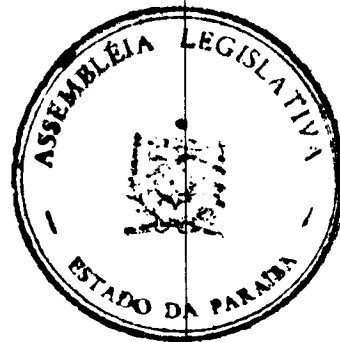
Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1991.



Fernando Rodrigues de Melo
DEPUTADO ESTADUAL



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 06 Sob Nº 06/91
EM, _____ / _____ / 19 ____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 06/03/91
de _____
Nº _____ / _____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 05/03/91
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Of/GSL/094/91

João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 009/91 do Projeto de Lei nº 012/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 16 de abril em curso, que Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mãe Virgem dos Pobres de Lagoa Seca, e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

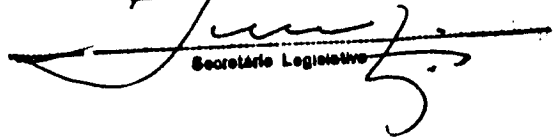
Dr. Ronaldo da Cunha Lima

DD. Governador do Estado da Paraíba

Palácio da Redenção

N e s t a

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fidel do que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 16/04/1991
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 18/04/1991


Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 009/91

PROJETO DE LEI Nº 012/91

Reconhece de Utilidade Pública o
Clube de Mãe Virgem dos Pobres
de Lagoa Seca, e dá outras pro-
vidências.

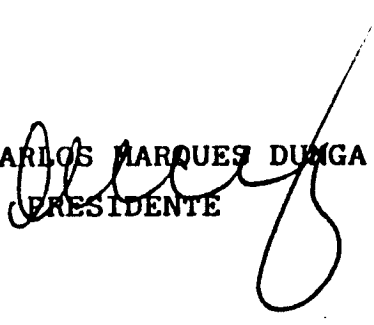
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o
Clube de Mãe Virgem do Pobres de Lagoa Seca, com sede e foro na
Cidade de Lagoa Seca -Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Of. nº 441/87-01, do Governador do Estado de Alagoas, Dr. Fernando Affonso Collor de Mello,

AG nº 1827/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA DE FATIMA DE SOUZA FACUNDO, Professora, Código MAG-401.6, matrícula nº 66.426-0, lotada na Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, para prestar serviços à Secretaria da Educação do Estado de Alagoas, pelo período de 01 (hum) ano, a partir de 26.06.87.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 275/87-02, do Dr. Alberto Tavares Filho, Secretário de Piauí,

AG nº 1817/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA MARIA RAMALHO, lotada na Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços ao Estado de Piauí, a partir de 18 de maio de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 101/87-03, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dep. João Ferreira Lima Filho

AG nº 1818/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor AEL KAUD SILVA COSTA, matrícula nº 1730-4, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 17.03.87.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado,

AG nº 1819/87

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora MARIA EUGENIA NICK MACIEL, matrícula nº 111.611-1, lotada na Secretaria de Serviços Sociais, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para realizar programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, no nível de Mestrado na UTPP, a partir de 01 de maio de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 179/87, de 10.04.87, do Dr. Romaldo Cunha Lima, Prefeito da cidade de Campina Grande,

AG nº 1821/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, lotado na Secretaria das Finanças, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a partir de 10.04.87.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista Ofício nº 096/87-GE, do Dr. Geraldo José de Melo, Governador do Rio Grande do Norte,

AG nº 1822/87

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor RIVALDO SOUTO FALCÃO, lotado no Instituto de Pesos e Medidas, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (hum) ano, para prestar serviços ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 07.04.87.

João Pessoa, 10 de julho de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VIII, da Constituição do Estado, combinado com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985,

AG nº 1799/87

RESOLVE

exonerar, a pedido da Srta. TRACILDA DE VASCONCELOS, Advogada III, matrícula nº 96.742-7, do Quadro Especial do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, do cargo em Comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Nível DAS-5, da Procuradoria Geral do Estado. Este ato tem vigência a partir de 10 de julho de 1987.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso VIII, da Constituição do Estado,

(AG/1847/87)

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ROMEN CORDEIRO DE BRITO, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador da Assessoria Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar.

LEI N.º 4.937 de 14 de julho de 1987

Reconhece a utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Ferroviários do Estado da Paraíba, com sede na cidade de Itabaiana, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 14 de julho de 1987; 99ª da Proclamação da República.

FARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

LEI N.º 4.938 de 14 de julho de 1987

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACEDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACEDESP, com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de julho de 1987; 99ª da Proclamação da República.

FARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

LEI N.º 4.939 de 14 de julho de 1987

Retifica limites no Distrito de São José de Pilar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "d" do artigo 2º da Lei Estadual nº 4.087, de 30 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"d - A leste, começando no marco nº 06 de Itabaiana à margem sul da localidade denominada de Lagoa Dantas, na fazenda São Sebastião; daí prossegue por um alinhamento reto até atingir o pico do Morro Maracajá, na fazenda do mesmo nome; deste ponto segue até encontrar o Rio Paraíba; em todo esse percurso, limitando-se com o Município de Itabaiana; ao encontrar o Rio Paraíba segue pelo seu leito até em frente a residência do Sr. Valdemar Mattos de Sousa na Fazenda Jacaré; deste ponto segue em um alinhamento reto, alinhando-se sua residência para o distrito ora criado; daí prossegue em outro alinhamento reto até o Km 10 Cipol; deste ponto em outro alinhamento reto cruzando o Rio Paraíba prossegue até encontrar a árvore conhecida por jatobá onde forma-se a bifurcação que dá acesso ao Distrito de São José de Pilar e cidade de Pilar e, ao formado de Curimatá; daí prossegue pelo rio Curimatá em direção a cerca de 400 mts. encontram-se o acúde Genipapo, pertencente ao Dr. Norberto Borba; deste ponto segue pelo seu sangradouro até a sua foz no Rio Curimatá limitando-se com o Município de Sapé cujo povoado de igual nome fica pertencendo ao Distrito de São José de Pilar".

RECEBIDO EM 28.08.88

08354318/0001 90

103 km Centro - Itabaiana 10
Estado da Paraíba
Av. José Silveira, 104 - Sublotas S 105
CENTRO - CEP 58060
ITABAIANA - PB

GERALDO FUSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

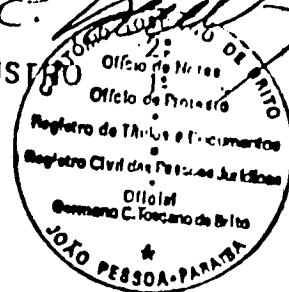
LIVRO A Nº ... 2.1.

Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB
R Padre Azêvedo, 409 Sala 103 Fone 222-3861
Cx. Postal 0451 - João Pessoa - PB.

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a **SIND. DOS TRAB. EM EMP. FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAIBA**, Entidade Civil estabelecida à **RUA PADRE AZEVEDO, 409 - 1º AND. SALA 103**, na cidade de **JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº **5.3.7.8.0**.... deste Cartório.

João Pessoa, 02 de JUNHO de 1989

O OFICIAL DO REGISTRO



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Trab. em Emp. Ferroviária no Est. da PB
e Azêvedo, 409 Sala 103 Fone 222-3861
x Postal 0451 - João Pessoa - PB.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 53780 do Livro 21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 02/06/89

O OFICIAL DO REGISTRO

RE DO DOCUMENTO: REGISTRO DE UM ESTATUTO SOCIAL
ADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PB
DE: 27 de Maio 1989 PÁGINA(S): 06

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 50720 no Livro A nº 03.

Registrado sob nº 53780 no Livro A nº 21

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 02/06/89

O oficial